



Palmeirante-TO 04/10/2021

Secretário de Administração

**PORTARIA Nº 36/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomeia a Comissão de Pregão do Município de Palmeirante/TO, para o exercício de 2021.

Art. 2º - A Comissão será constituída de 01 (um) PREGOEIRO, 01 (um) SECRETARIO (A), e 01 (um) MEMBRO.

Art. 3º - As atribuições, competências e sanções dos membros da Comissão de Pregão serão aquelas definidas na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e as que lhes serão correlatas a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

Art. 4º - A Comissão de Pregão será constituída na forma abaixo;

I – Como Pregoeiro o Sr. CICERO HENRIQUE GUEDES, portador da carteira de identidade nº. 3.479.152 SSP/PE e CPF nº. 508.354.324-91;

II – Como Secretário (a) da Comissão de Pregão a Sr.<sup>a</sup> ELOISA RODRIGUES TAMIARANA, portador (a) da carteira de identidade nº 1.505.613 - SSP/TO, e CPF nº 048.632.951-89 e,

III – Como Membro da Comissão de Pregão a (o) Sr. (a) EMANUEL RODRIGUES SANTIAGO SANTOS, portador (a) da carteira de identidade nº 2.882.931- SSP/DF, e CPF nº 034.281.151-71.

Art. 5º - São atribuições do Pregoeiro;

I – a coordenação dos trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório;

II – o credenciamento dos interessados;

III – o recebimento da declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como dos envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação;

IV – a abertura dos envelopes-proposta, a análise e desclassificação das propostas que não atenderem às especificações do objeto ou as condições e prazos de execução ou fornecimento fixado nos editais;

V – a ordenação das propostas não desclassificadas e a seleção dos licitantes que participarão da fase de lances;

VI – a classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances;

VII – a negociação do preço, visando à sua redução;

VII – a verificação e a decisão motivada a respeito da aceitabilidade do menor preço;

VIII – a análise dos documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço;

IX – a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, se não tiver havido manifestação de recorrer por parte de algum licitante, em havendo, após denegação do mesmo encaminhar a autoridade competente para decisão final;

X – a elaboração da ata da sessão pública;

XI – a análise dos recursos eventualmente apresentados, reconsiderando o ato impugnado ou promovendo o encaminhamento do processo instruído com a sua manifestação à decisão da autoridade competente;

XII - propor à autoridade competente a homologação, anulação ou revogação do procedimento licitatório;

XII – a suspensão dos atos iniciais do procedimento licitatório.

Art. 6º - Compete a/o Secretario (a) da Comissão de Pregão a substituição de forma interina, quando da ausência do Pregoeiro, com atribuição restrita ao credenciamento dos licitantes e suspensão da sessão da licitação.

Art. 7º - Ao Membro da Comissão de Pregão compete tão somente à substituição do Secretário da Comissão, sendo convalidados todos os atos atribuídos no exercício.

Art. 8º - Compete ao Pregoeiro, à convocação de qualquer servidor público, para compor o número de membros da Comissão de Licitação, instituída por essa Portaria.

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se todas as disposições em contrário.

Dê ciência, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Palmeirante, Estado do Tocantins,  
em 04 de Janeiro de 2021.



**RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal  
Palmeirante/TO